



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2011

(nº 4.479/2004, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedo, à criança ou ao adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

I - armas, munições, explosivos ou similares, inclusive os simulacros ou réplicas de brinquedo que com aqueles possam se parecer;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.479, DE 2004,

Proíbe a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças, e dá outras providências:

V – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera inciso I do artigo 81 da Lei 8.069, de 13/07/1990.

Art. 81 – É proibida a venda à criança ou adolescente de:

I – armas, munições e explosivos e similares, mesmo que de brinquedo e potencialmente inofensivos;

II -

III -

IV -

V -

VI -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende proibir a venda para crianças de armas, munição, explosivos ou similares, mesmo aquelas que sejam apenas cópias de brinquedo simulando os verdadeiros. Em tese inofensivos, mas que podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor.

Sala das Sessões, 18 de novembro 2004.

Enio Bacci
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

=====

(Às Comissões Constituição, Justiça e Cidadania, e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 06/09/2011.